

CONTRATO Nº 75./2018

DATA: 02/04/2018

**CONTRATO PARA EXECUÇÃO DE SERVIÇOS DE
TRANSPORTE DE PASSAGEIROS**

Que entre si realizam, o **MUNICÍPIO DE RODEIO BONITO - RS**, Órgão de Direito Público, inscrito no CNPJ sob o nº 87.613.204/0001-86, com sede na Av. do Comércio, 196, na cidade de Rodeio Bonito - RS, representada neste ato pelo Prefeito **Sr. Jose Arno Ferrari**, brasileiro, casado, residente e domiciliado a Rua Tranquilo Ross, nº 10, Centro, na cidade de Rodeio Bonito - RS, portador do CPF sob nº 130.129.780-20, da RG nº 2016753903-SJS-RS, doravante denominado de **CONTRATANTE**, e de outro lado a empresa **VALCIR A DOS SANTOS RODRIGUES & CIA LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, estabelecida na Rua Ângelo Pasquali, 501, centro na cidade de Rodeio Bonito/RS, inscrita no CNPJ sob nº 06.284.219/0001-46, doravante denominada de **CONTRATADA**, de comum acordo e amparado na Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores, **DECLARAM** pelo presente instrumento e na melhor forma de direito, ter justo e contratado entre si, a execução de serviços de transporte de trabalhadores do Município de Rodeio Bonito que trabalham na empresa Labema Alimentos LTDA. (Frigorífico Adelle), sediado no Município de Seberi/RS, nas cláusulas e condições conforme segue:

Cláusula Primeira - Do Objeto

O presente contrato tem por objeto a execução de serviços de transporte de trabalhadores do Município de Rodeio Bonito que trabalham na empresa Labema Alimentos Ltda (Frigorífico Adelle), localizada na BR 386, município Seberi – RS de Segundas-Feiras a Sextas-Feiras conforme capacidade, itinerário e horário a seguir descritos:

Item 01 – Veículo tipo ônibus com capacidade de 44 lugares.

Itinerário - Saída às 04h40min. da sede da cidade da Rodeio Bonito - RS, com destino até a sede empresa Labema Alimentos Ltda (Frigorífico Adelle) município de Seberi - RS. Retorno com saída às 17h00min. da sede empresa Labema Alimentos Ltda (Frigorífico Adelle), localizada na BR 386, município Seberi - RS com destino à sede da cidade de Rodeio Bonito – RS, perfazendo um total de 65 (sessenta e cinco) Km diário. Valor máximo por Km de R\$ 3,40(três reais e quarenta centavos) por km.

Locais de embarque e desembarque:

1º local - Borracharia Pedrossini Cia da Moto

2º local – Móveis Rodeio

3º local – Posto Charrua

Cláusula Terceira – Do Valor do Contrato

Para a execução do Contrato, o **CONTRATANTE** pagará a importância de R\$ 3,46(três reais e quarenta e seis centavos) por quilômetros rodado. Totalizando o valor ou por viagem diária.

Parágrafo Único - O pagamento será feito após a comprovação dos serviços prestados, que se fará mediante preenchimento de documento apropriado, mediante recursos de dotação orçamentária do Orçamento Municipal.

Obs.: Ao emitir a Nota Fiscal para empenho a empresa vencedora deverá informar nas informações adicionais a MODALIDADE NÚMERO E ANO DA LICITAÇÃO.

Cláusula Quarta – Do Reajuste:

I- O preço cotado e posteriormente contratado poderá ser reajustado de acordo com o aumento dos combustíveis autorizado pelo Governo Federal, nos mesmo índices de reajuste repassados ao Município. Para fins de concessão do reajuste, será tomado como base 25% do valor do km rodado, o qual será considerado como percentual que o combustível representa no custo dos serviços prestados, objetivando a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro do contrato nos termos da alínea “d” do inciso II do artigo 65 da Lei Federal nº 8.666/93, mediante requerimento e comprovação da parte CONTRATADA.

II- Além do reajuste de que trata o inciso anterior, o preço cotado poderá ser reajustado na periodicidade de 12 (doze) meses, pelo índice do IGPM ou outro índice que o venha substituí-lo.

Cláusula Quinta – Das Obrigações

O CONTRATANTE obriga-se:

I – Efetuar o pagamento à contratada após os trâmites técnicos e legais necessários, até o dia 10 do mês seguinte ao da prestação dos serviços;

II – Coordenar, fiscalizar, acompanhar e avaliar a execução deste Contrato, de acordo com a Cláusula Primeira.

A CONTRATADA obriga-se:

I – Apresentar mensalmente, junto a com a nota fiscal da prestação dos serviços, prova de regularidade para com as secretarias das fazendas, federal, estadual e municipal, bem como junto ao FGTS;

II - Responsabilizar-se pelo transporte do trabalhadores conforme listagem fornecida pela empresa Labema Alimentos Ltda (Frigorífico Adelle) município de Seberi – RS.

III – Substituir veículos quando não oferecerem as condições de tráfego e segurança, bem como quando apresentarem problemas mecânicos que impossibilitem sua utilização;

IV – Manter a documentação dos veículos sempre em ordem, conforme exigência do Código Nacional de Trânsito, licença do DAER bem como as medidas de segurança atinentes ao tipo de transporte a ser feito;

V – Pelos encargos necessários para a realização do seguro do veículo que será colocado para a realização do transporte, incluído cobertura de acidentes pessoais de passageiros e de terceiros.

VI – Cumprir os horários e itinerários fixados pelo Município.

VII – Manter os veículos sempre limpos e em condições de segurança.

Cláusula Sexta – Da Documentação

No ato da assinatura do presente contrato, a CONTRATADA deverá apresentar os seguintes documentos:

a) Seguro obrigatório de passageiros e seu pagamento mensal, bem como apresentar a apólice (mensalmente);

b) CTPS assinada de seus funcionários;

- c) Comprovante de pagamento dos empregados (mensalmente);
- d) LTCAT E PCMSO (laudos da medicina do trabalho) de cada empregado;
- e) CNH dos motoristas onde conste a habilitação para transporte coletivo;
- f) LIT(Laudo de Inspeção Técnica) do(s) veículo(s) que será utilizado para realizar o transporte;
- g) CRVA do veículo registrado na empresa e com ano rodável;
- h) RECEFITUR válido;
- i) Certificado do Inmetro do tacógrafo;
- j) Registro no DAER da grade de horário do transporte.

Cláusula Sétima – Da Fiscalização e Comprovação dos Serviços Prestados

A fiscalização do presente contrato e a comprovação dos serviços prestados, caberá à Secretaria Municipal da Administração que será a gestora do contrato por meio da pessoa do Secretário da pasta.

Cláusula Oitava – Da Fiscalização

O CONTRATANTE decidirá sobre a oportunidade e a conveniência de proceder a fiscalização nos veículos e documentos relativos à execução do presente Contrato.

Cláusula Nona – Da Renúncia e da Rescisão

O presente Contrato poderá ser renunciado, por escrito a qualquer tempo, e rescindido de pleno direito, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial, por descumprimento das normas estabelecidas na legislação vigente, por inadimplemento de quaisquer uma de suas cláusulas ou condições, ou pela superveniência de norma legal ou fato que o torne material ou formalmente inexecutável.

Parágrafo Primeiro – Constitui, particularmente, motivo de rescisão e constatação das seguintes situações:

I – Descumprimento de quaisquer das exigências fixadas nas normas e diretrizes que regulam o Transporte;

II – Cobrança aos usuários de quaisquer valores pelo atendimento realizado.

III – Interesse público, e neste caso poderá ser rescindido a qualquer tempo.

Parágrafo Segundo – Quando ocorrer a denúncia ou a rescisão, ficam os partícipes responsáveis pelas obrigações contraídas até aquela data, creditando-se-lhes os benefícios adquiridos no mesmo período.

Cláusula Décima – Do Prazo de Execução e Vigência

A vigência inicial do presente contrato de 12 meses a partir da assinatura do Contrato, podendo ser prorrogado por iguais períodos, conforme interesse da administração Municipal. Todavia, é de pleno direito da administração municipal (CONTRATANTE) rescindir o presente contrato a qualquer tempo, sem que caiba a CONTRATADA qualquer direito de indenização presente ou futuramente sob qualquer alegação ou fundamento.

Cláusula Décima Primeira – Da Alteração

O presente contrato poderá ter suas Cláusulas alteradas mediante acordo entre as partes, através de termo, obedecendo as disposições da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores.

Cláusula Décima Segunda

É direito da CONTRATANTE reduzir, ou extinguir parcial ou totalmente a realização dos serviços objeto da cláusula primeira deste documento, no decorrer de sua execução, ou ampliar a quilometragem dos trajetos, obedecendo os limites da Lei Federal nº 8.666/93.

Cláusula Décima Terceira

O regime da execução do presente contrato é de prestação de serviços, descaracterizando-se qualquer vínculo empregatício entre a CONTRATANTE e CONTRATADA, ou que esta venha a contratar em seu nome.

Cláusula Décima Quarta – Designação do Fiscal do Contrato

Será Fiscal do Contrato, o Secretário da Administração e Planejamento Sr. Paulo Possamai como responsável pelo acompanhamento e fiscalização da sua execução, cabendo proceder ao registro das ocorrências, adotando as providências necessárias ao seu fiel cumprimento, tendo como parâmetro os resultados previstos no contrato, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados.

Cláusula Décima Quinta

As demais cláusulas serão tratadas de acordo ao estabelecido na Lei Federal n.º 8.666/93 e suas alterações posteriores.

Cláusula Décima Sexta – Do Foro

Fica Eleito o Foro da Comarca de Rodeio Bonito - RS, para dirimir as questões decorrentes da execução do Presente Contrato, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E por estarem justos e acordados, firmam o presente contrato em 03 (três) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo assinadas.

Rodeio Bonito RS, em 02 de abril de 2018.

José Arno Ferrari
Prefeito Municipal
CONTRATANTE

Valcir A. Dos Santos Rodrigues & Cia Ltda
CONTRATADA

TESTEMUNHAS 1º _____ 2º _____

De acordo em data supra:
Assessoria jurídica.
